



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia - Pr.

CGC(MF) 76.958.974/0001-44

LEI No. 002/97 - E

SUMULA : Concede incentivos para instalação de indústrias no Município e das outras providências.

CONSIDERANDO, que o Plano de expansão industrial do Município, instituído pela Lei Municipal nº. 462/86, não prevê o incentivo de LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, para instalação de indústrias.

CONSIDERANDO, que no momento o Município não dispõe de recursos financeiros para aquisição de terrenos a serem doados conforme dispõe a referida Lei.

CONSIDERANDO, que existem indústrias querendo instalar-se no Município e, que tem reivindicado como incentivo que as despesas de locação de imóveis para instalação das mesmas, sejam pagas pelo Município.

Faço saber, que a CAMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º. - Sempre que alguma indústria desejar instalar-se no Município e o mesmo não ter condições de efetuar a doação de terreno, conforme dispõe o Plano de Expansão Industrial. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar com terceiros e por prazo indeterminado Contrato de Locação de Imóveis.

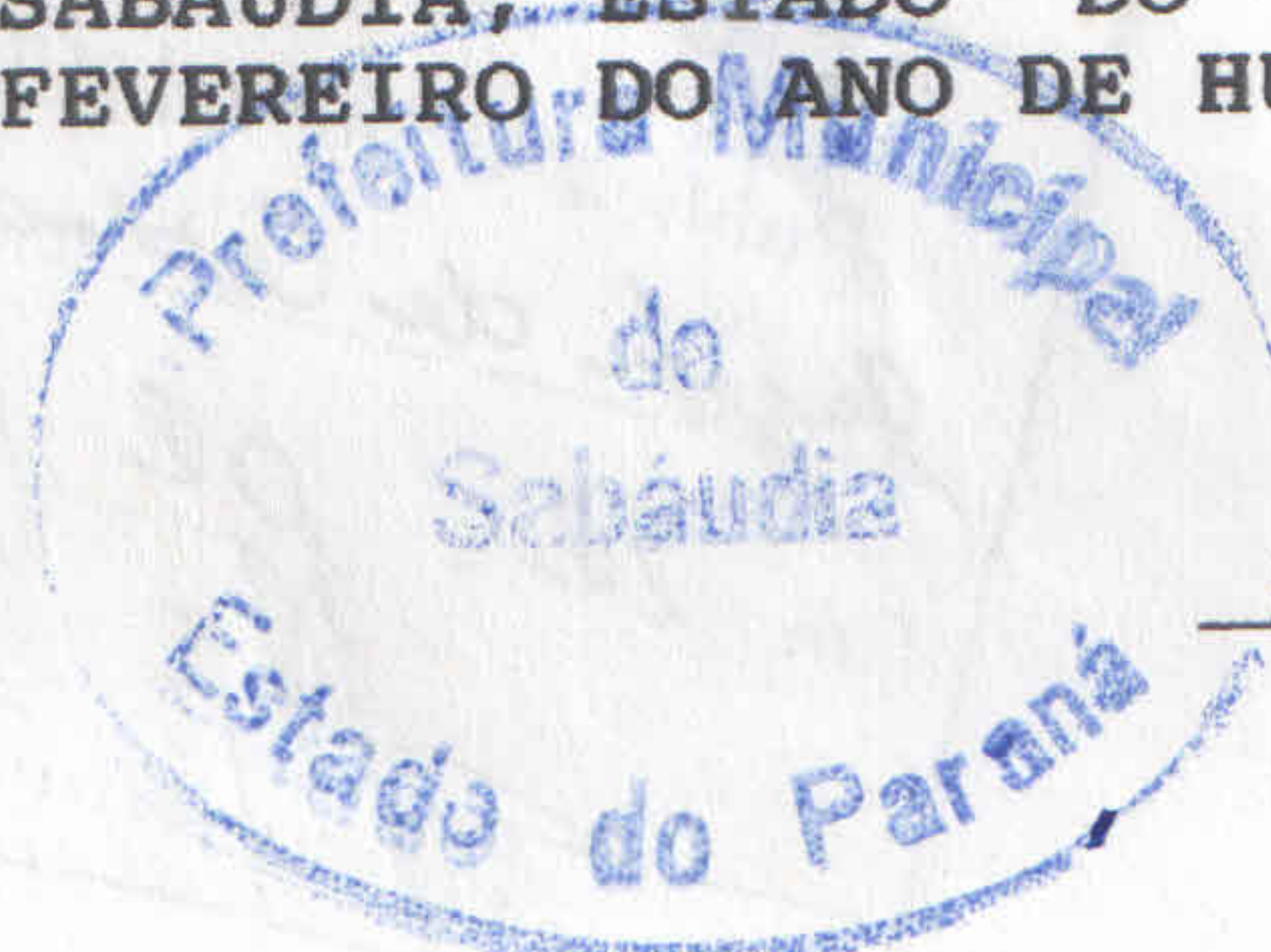
PARAGRAFO UNICO - O valor do Contrato de Locação a ser celebrado entre o Município e Terceiros, será avaliado por uma Comissão designada pelo Prefeito Municipal.

ART. 2º. - As despesas decorrentes com a presente Lei, será através da seguinte dotação orçamentária:

03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 - DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.1.3.2.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

ART. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.




WILSON MENDES
-PREFEITO MUNICIPAL-